



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 045/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.605/1991

Parecer Técnico nº: 42/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ E DO ITAPOÃ – RA VII E XXVI.

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2. **O não atendimento as exigências, restrições e condicionantes implicará na anulação da presente Autorização Ambiental;**
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto no 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 do ano de 2004;
5. É proibido utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxico;
6. Manter sempre equipamentos de proteção individual disponíveis para os funcionários;
7. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade da realização da tríple lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;
8. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 Decreto Federal nº 4.074/2002);
9. Em caso de acidentes comunicarem a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193), Centro de informação toxicológica (0800- 6446774), IBRAM (61- 32145695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61- 34478820);
10. A concessão da presente Autorização Ambiental não impedirá que o IBRAM, a qualquer momento, venha a exigir novas condicionantes, exigências, restrições e medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação ambiental vigente;
11. **Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/ requerida a este IBRAM;**
12. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
13. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 45/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 42/2014 – GELOI/COLAM/SULFI, as folhas 1616 a 1624.



II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

2.O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação. Bem como, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

3.É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;

4.É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;

5.Encaminhar os dados de campo do inventário em planilha eletrônica editável e impressa enfocando as informações estatísticas dos dados analisados, com ênfase nos dados volumétricos da madeira e dos erros amostrais do censo florestal levantado;

6.Encaminhar um relatório contendo todos os dados conclusivos da supressão, enfocando o empilhamento da madeira, o volume real de madeira e a destinação correta do material lenhoso.

7.O interessado está autorizado a suprimir os indivíduos arbóreos inventariados para os trechos do empreendimento, sendo: **304 indivíduos nativos e 1 indivíduo arbóreo exótico;**

8.A título de compensação florestal deverão ser plantados **9.130 indivíduos de espécies nativas do Cerrado** conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela

SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso a ser firmado junto àquela superintendência no ato da concessão desta Autorização;

9. Para o transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF – (61) 3035-3465 para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006;

10. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados à Gerência de Gestão Florestal no prazo de 10 dias após sua emissão;

11. A camada de solo de 0 a 40 cm misturada a restos da supressão vegetal, raízes e estacas, deverá ser depositada em local apropriado para futura utilização em áreas a serem recuperadas. Após a disposição deste material no local indicado, deverão ser feitas barreiras de contenção de modo a evitar carreamento de sedimentos;

12. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;

13. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;

14. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal.

15. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco.

16. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;

17. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;

18. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;

19. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
20. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro;
21. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
22. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.
23. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
24. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
25. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
26. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
27. Comunicar ao IBRAM o término da atividade de supressão, apresentando relatório final, descritivo e fotográfico, em no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo a quantificação do material lenhoso e a discriminação da destinação deste material;
28. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
29. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este



órgão;

30. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 12 de setembro de 2014

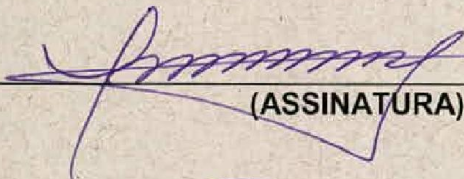


EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente em Exercício

III – DE ACORDO:



Brasília, 16 de Setembro de 2014



(ASSINATURA)

GEORGIUS EDGARDO FRANCISCO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)